



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



LEI COMPLEMENTAR N.º 053/2019

DE 17 DE JANEIRO DE 2019

“Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos servidores ativos do grupo magistério do município de Taquarussu e dá outras providências”.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de **4,17 %** (quatro vírgula dezessete por cento) sobre os vencimentos base de todos os servidores do grupo Magistério aplicável aos ativos vinculados a Lei Complementar 009/2010 de 15/06/2010.

Art. 2º O reajuste conforme previsto no artigo anterior terá seus efeitos a partir da folha de pagamento de janeiro de 2019, conforme Anexo I desta lei.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Taquarussu – MS, 17 de Janeiro de 2019.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



ANEXO I

**LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2019
(Altera Anexo III da Lei Complementar n.º 009/2010)**

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
III - PROFESSOR (A)

Tabela 01 – Professor (a) com 20 horas semanais

Nível	Coeficiente	Habilitação	CLASSES / COEFICIENTES							
			A	B	C	D	E	F	G	H
			1,00	1,05	1,15	1,2	1,25	1,3	1,35	1,4
I	1	Magistério	1.279,32	1.343,29	1.471,22	1.535,18	1.599,15	1.663,12	1.727,08	1.791,05
II	1,3	L. Plena	1.663,12	1.746,27	1.912,58	1.995,74	2.078,90	2.162,05	2.245,21	2.328,36
III	1,35	Pós Grad.	1.727,08	1.813,44	1.986,14	2.072,50	2.158,85	2.245,21	2.331,56	2.417,91
IV	1,4	Mestrado	1.791,05	1.880,60	2.059,71	2.149,26	2.238,81	2.328,36	2.417,91	2.507,47
V	1,45	Doutorado	1.855,01	1.947,76	2.133,27	2.226,02	2.318,77	2.411,52	2.504,27	2.597,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
Tabela 02 – 40 horas semanais

Nível	Coeficiente	Habilitação	CLASSES / COEFICIENTES							
			A	B	C	D	E	F	G	H
			1	1,05	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35	1,4
I	2,6	L. Plena	3.326,23	3.492,54	3.825,17	3.991,48	4.157,79	4.324,10	4.490,41	4.656,72
II	2,7	Pós Grad.	3.454,16	3.626,87	3.972,29	4.145,00	4.317,71	4.490,41	4.663,12	4.835,83
III	2,8	Mestrado	3.582,10	3.761,20	4.119,41	4.298,52	4.477,62	4.656,72	4.835,83	5.014,93
IV	2,9	Doutorado	3.710,03	3.895,53	4.266,53	4.452,03	4.637,54	4.823,04	5.008,54	5.194,04

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI COMPLEMENTAR N.º 053/2019 DE 17 DE JANEIRO DE 2019**

“Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos servidores ativos do grupo magistério do município de Taquarussu e dá outras providências”.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de **4,17 %** (quatro vírgula dezessete por cento) sobre os vencimentos base de todos os servidores do grupo Magistério aplicável aos ativos vinculados a Lei Complementar 009/2010 de 15/06/2010.

Art. 2º O reajuste conforme previsto no artigo anterior terá seus efeitos a partir da folha de pagamento de janeiro de 2019, conforme Anexo I desta lei.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, 17 de janeiro de 2019.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR N.º 053/2019
(Altera Anexo III da Lei Complementar n.º 009/2010)

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
III - PROFESSOR (A)

Tabela 01 – Professor (a) com 20 horas semanais

Nível	Coeficiente	Habilitação	CLASSES / COEFICIENTES							
			A	B	C	D	E	F	G	H
			1,00	1,05	1,15	1,2	1,25	1,3	1,35	1,4
I	1	Magistério	1.279,32	1.343,29	1.471,22	1.535,18	1.599,15	1.663,12	1.727,08	1.791,05
II	1,3	L. Plena	1.663,12	1.746,27	1.912,58	1.995,74	2.078,90	2.162,05	2.245,21	2.328,36
III	1,35	Pós Grad.	1.727,08	1.813,44	1.986,14	2.072,50	2.158,85	2.245,21	2.331,56	2.417,91
IV	1,4	Mestrado	1.791,05	1.880,60	2.059,71	2.149,26	2.238,81	2.328,36	2.417,91	2.507,47
V	1,45	Doutorado	1.855,01	1.947,76	2.133,27	2.226,02	2.318,77	2.411,52	2.504,27	2.597,02

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

Tabela 02 – 40 horas semanais

Nível	Coeficiente	Habilitação	CLASSES / COEFICIENTES							
			A	B	C	D	E	F	G	H
			1	1,05	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35	1,4
I	2,6	L. Plena	3.326,23	3.492,54	3.825,17	3.991,48	4.157,79	4.324,10	4.490,41	4.656,72
II	2,7	Pós Grad.	3.454,16	3.626,87	3.972,29	4.145,00	4.317,71	4.490,41	4.663,12	4.835,83
III	2,8	Mestrado	3.582,10	3.761,20	4.119,41	4.298,52	4.477,62	4.656,72	4.835,83	5.014,93
IV	2,9	Doutorado	3.710,03	3.895,53	4.266,53	4.452,03	4.637,54	4.823,04	5.008,54	5.194,04

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador: D8408C9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI COMPLEMENTAR N.º 054/2019 DE 17 DE JANEIRO DE 2019**

“Aplica o reajuste geral anual aos salários dos servidores da Câmara Municipal de Taquarussu - MS, no percentual abaixo descrito, a partir 1º de Janeiro de 2019”.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2019, os salários dos servidores da Câmara Municipal de Taquarussu – MS, no percentual de **4,17 %** (quatro vírgula dezessete por cento), vinculado ao plano de cargos e carreiras do Legislativo, referente à revisão geral anual, conforme estabelece o Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º O reajuste previsto no artigo anterior terá seus efeitos no percentual acima mencionado a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2019, conforme Anexos I e II, parte integrante desta lei.